



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do p. único do art. 1.242, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do requisito de aquisição onerosa com base em registro posteriormente cancelado para a redução do prazo de usucapião para cinco anos aumenta a insegurança jurídica para proprietários formais.

A alteração reforça a centralidade da função social da posse e pode ser interpretada como incentivo à ocupação de imóveis urbanos ou rurais, ao facilitar a consolidação da propriedade em prazo inferior sem a exigência de vínculo registral prévio.

Além disso, a ampliação da hipótese pode intensificar disputas judiciais sobre a caracterização da boa-fé na posse, ampliando a litigiosidade.

Diante desses impactos, recomenda-se a supressão da alteração proposta ao p. único do art. 1.242.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

